

ação fiscal iniciada no TAD. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26.11.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 28.11.2012. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Daniel Nunes Lopes e José Tadeu Resende Bispo dos Santos, que votaram pelo improvinimento do recurso de ofício.

ACORDAO N.3330- 2a. CPJ. RECURSO N. 6914 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372009510002684-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. O Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF lavrado com base em Termo de Apreensão e Depósito – TAD que não permite a obtenção da certeza quanto ao fato tributário, produz cerceamento de defesa, e, como tal, deve ser declarado nulo. 3. Recurso de Ofício conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da continuidade da ação fiscal iniciada no TAD. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26.11.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 28.11.2012. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Daniel Nunes Lopes e José Tadeu Resende Bispo dos Santos, que votaram pelo improvinimento do recurso de ofício.

ACORDAO N.3329- 2a. CPJ. RECURSO N. 6912 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372009510002656-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS Auto de Infração. 2. O Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF lavrado com base em Termo de Apreensão e Depósito – TAD que não permite a obtenção da certeza quanto ao fato tributário, produz cerceamento de defesa, e, como tal, deve ser declarado nulo. 3. Recurso de Ofício conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da continuidade da ação fiscal iniciada no TAD. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26.11.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 28.11.2012. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Daniel Nunes Lopes e José Tadeu Resende Bispo dos Santos, que votaram pelo improvinimento do recurso de ofício.

ACORDAO N.3328- 2a. CPJ. RECURSO N. 7024 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3720105100006391-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS Auto de Infração. 2. É indevida a exigência do ICMS na entrada do território paraense, quando constatada a irregular inclusão como “suspensão” no cadastro do Estado. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26.11.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 26.11.2012. ACORDAO N.3327- 2a. CPJ. RECURSO N. 6596 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012007510003824-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Devem ser excluídos do AINF os valores declarados em Dief. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22.11.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 22.11.2012.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465909**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 30/11/2012

Valor: 47,588,05

Vigência: 01/12/2012 a 30/11/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: prorrogação por mais 12 (doze) meses, e reajuste do valor mensal de R\$ 45.762,96 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) para R\$ 47.588,05 ( quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinco centavos.

Contrato: 24

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
04129136526470000 339039 0144000000 Estadual

Contratado: ALVES E LOURENÇO LTDA

Endereço: travessa 09 de janeiro, Bairro: São Braz, 1706

CEP. 66063-260 - Belém-pa/PA

Complemento: altos

Telefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**PORTARIA Nº 1438 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465976**

O SubSecretário da Administração Tributária, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 315, de 9 de fevereiro de 2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002012730020550-0/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de ELMA MAIA FERNANDES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 063.434.302-53, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo TUCSON GLS AUTOMÁTICA, ano modelo 2012/2013, com 143 HP de

potência bruta, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), e valor líquido, excluindo os impostos, R\$ 52.947,98 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), veículo automotor de transmissão automática e equipado com direção hidráulica, para uso de deficiente físico, conforme laudo médico emitido pelos médicos da CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, em 26 de abril de 2011.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 28 de novembro de 2012.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SubSecretário da Administração Tributária

**JULGADORIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466018  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PRONAM PRODUTOS NATURAIS DA AMAZÔNIA LTDA., nº 15.201.730-5, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510001506-6 foi julgado IMPROCEDENTE, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na forma do art. 30 da Lei 6.182/98. Belém (PA), 03 de dezembro de 2012.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo T. J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA., nº 15.121.808-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 23054 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 03 de dezembro de 2012.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo FERRO DA AMAZÔNIA LTDA., nº 15.209.739-2, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012012510000016-3 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão em igual prazo ao TARF, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 03 de dezembro de 2012.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466143  
PORTARIA: 1501**

Objetivo: Participar da reunião técnica do SIAFEM-SERPRO

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

São PAULO/bELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0562051101/HELIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES (Diretor Fazendario) / 4.5 diárias (Completa) / de 04/12/2012 a 08/12/2012<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466157**

**PORTARIA Nº 1474 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0314/2011-GS de 09.02.2011, publicada no DOE nº 31.852 de 10.02.2011.

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810 de 24.01.94,

e

Considerando as medidas administrativas de reestruturação que estão sendo adotadas nesta Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de adequar o quadro de servidores às atividades do Órgão.

Considerando a compatibilização do quadro de servidores da Carreira Administrativa Tributária/CAT e do Grupo de Apoio Administrativo, conforme Recomendação Administrativa nº 03/2012-MP/4º PJDCPP, encaminhada através do Ofício nº 030/2012-MP/4º PJ/DCF/DPP/MA, de 03.05.2012.

R E S O L V E:

REMOVER, ex officio, o servidor STELIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, Identificação Funcional nº 5052653/2, ocupante do (a) cargo/função de Técnico, da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito para a Central de Atendimento ao Taxista / DTR.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 1475 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0314/2011-GS de 09.02.2011, publicada no DOE nº 31.852 de 10.02.2011.

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, e

Considerando as medidas administrativas de reestruturação que estão sendo adotadas nesta Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de adequar o quadro de servidores às atividades do Órgão.

Considerando a compatibilização do quadro de servidores da Carreira Administrativa Tributária/CAT e do Grupo de Apoio Administrativo, conforme Recomendação Administrativa nº 03/2012-MP/4º PJDCPP, encaminhada através do Ofício nº 030/2012-MP/4º PJ/DCF/DPP/MA, de 03.05.2012.

R E S O L V E:

REMOVER, ex officio, a servidora ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA, Identificação Funcional nº 4480/1, ocupante do (a) cargo/função de Administrador, da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito para a Coordenadoria de Modernização e Gestão Fazendária.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 1476 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0314/2011-GS de 09.02.2011, publicada no DOE nº 31.852 de 10.02.2011.

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, e

Considerando as medidas administrativas de reestruturação que estão sendo adotadas nesta Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de adequar o quadro de servidores às atividades do Órgão.

Considerando a compatibilização do quadro de servidores da Carreira Administrativa Tributária/CAT e do Grupo de Apoio Administrativo, conforme Recomendação Administrativa nº 03/2012-MP/4º PJDCPP, encaminhada através do Ofício nº 030/2012-MP/4º PJ/DCF/DPP/MA, de 03.05.2012.

R E S O L V E:

REMOVER, ex officio, a servidora INÊS SOCORRO RODRIGUES MACHADO MIRANDA, Identificação Funcional nº 2007525/2, ocupante do (a) cargo/função de Técnico, da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito para a Célula de Gestão de Recursos Financeiros / DAD.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 1477 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0314/2011-GS de 09.02.2011, publicada no DOE nº 31.852 de 10.02.2011.

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, e

Considerando as medidas administrativas de reestruturação que estão sendo adotadas nesta Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de adequar o quadro de servidores às atividades do Órgão.

Considerando a compatibilização do quadro de servidores da Carreira Administrativa Tributária/CAT e do Grupo de Apoio Administrativo, conforme Recomendação Administrativa nº 03/2012-MP/4º PJDCPP, encaminhada através do Ofício nº 030/2012-MP/4º PJ/DCF/DPP/MA, de 03.05.2012.

R E S O L V E:

REMOVER, ex officio, o servidor JOÃO SÉRGIO MARQUES E SILVA, Identificação Funcional nº 2950/1, ocupante do (a) cargo/função de Economista, da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos para a Célula de Gestão de Apoio Logístico / DAD.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração